

LEI Nº 482/04, de 19 de Março de 2004.

“Concede Subvenção Social a SERC – Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à **SERC – Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão**, a partir do mês de Março de 2004, uma subvenção social na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º - A subvenção concedida no artigo anterior servirá para pagamento de despesas de manutenção da SERC – Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão.

Art. 3º - A prestação de contas deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de constituição da sociedade (registro);
- b) Cópia da Ata da última reunião efetuada pela SERC – Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão;
- c) Parecer do Conselho Fiscal da entidade, sobre os valores aplicados, oriundos da subvenção, assinados por no mínimo três membros;
- d) Relação nominal do Cadastro de Pessoal Física (CPF) e endereço de todos os membros do Conselho Diretor Fiscal da SERC – Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão;
- e) Balancete demonstrativo da receita e de aplicações dos recursos oriundos da subvenção, acompanhados pelas notas fiscais/recibos, devidamente preenchidos em nome da SERC – Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão;
- f) Extrato da conta específica da subvenção.

Parágrafo Único – A Municipalidade complementar a prestação de contas os seguintes documentos:

- a) Parecer da Municipalidade sobre a prestação de contas apresentada;
- b) Ofício de encaminhamento do Tribunal de Contas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 50.101 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- 27.813.0025-2.026– Apoio ao Desenvolvimento do Desporto Profissional;
- 335043.01 – Subvenções Sociais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 19 de Março de 2004.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal